



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS


DECISÃO

Considerando o posicionamento da CPL do qual decorre que as empresas interessadas não apresentaram documentos que comprovem a ausência de vedações previstas no art. 10 do Edital, DECLARO-AS INABILITADAS.

Ato contínuo, na forma do art. 48, § 3º, da lei 8.666/93, subsidiariamente aplicável ao credenciamento, **determino** a intimação de todas as empresa que se habilitaram no prazo previsto no Edital, para, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da publicação desta decisão, que, na forma do art. 10 do Edital, apresentem, os documentos que comprovem a INEXISTÊNCIA das vedações nele inscritas, isto é, por exemplo, que possui resolução de vídeo, no mínimo de 1.920 x 1.080 (inc. XI), que possui streaming de som e imagem (inc. X), e assim sucessivamente; é demonstrar que não há fusão, declarando a ausência.

Autorizo ainda, a aproveitabilidade dos documentos já apresentado, por ocasião do cadastramento prévio, de modo que, deverão as interessadas apenas apresentarem os documentos faltantes que comprovem a inexistência de nenhuma das vedações previstas no referido art. 10 do Edital

Passos-MG, 31 de outubro de 2019.


SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E FINANCEIRO
MICHAEL SILVEIRA REIS

